



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

LEI MUNICIPAL n.º 1.915/2021, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE A PAGAR MULTAS E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO DOADOS PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 66 da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovar ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o município de Cerro Grande a pagar valores referente à Licenciamento e multas do veículo ônibus, recebidos da Receita Federal, placas LYG1303, RENAVAN 551949007, até o montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Grande/RS, 10 de março de 2021.


VALMOR JOSE CAPELETTI

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Data supra

(55) 3756 1100 (55) 3756 1122

Rua América, 100 | CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS

www.cerrogrande.rs.gov.br administracao@cerrogrande.rs.gov.br

